

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o programa de incentivo fiscal no Município de Mãe do Rio-PA, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia dos juros e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2021.

§1º - Para efeitos do caput, serão considerados os créditos tributários ou não tributários devidamente corrigidos, com acréscimo de juros de mora e multa de mora;

§2º - Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência a partir de sua publicação até o dia 31/12/2021.

Art. 2º - O benefício, a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através da respectiva ação de execução fiscal ou não.

§1º - A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I – Para pagamento à vista o desconto será de 100% (cem por cento);

II – Para pagamento em 02 ou até 03 parcelas iguais e sucessivas, o desconto será de 100% (cem por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Na hipótese do beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado no §1º, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros e multa de mora ao débito.

Art. 3º - A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o na Coordenação de Tributos do Município de Mãe do Rio-PA, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade RG e do CPF.

Parágrafo único - Se houve ação judicial, o requerimento deve ser protocolado perante a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 4º - A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o Fisco Municipal, com parcelas vencidas ou vincendas, com

observância do disposto no §1º do art. 1º da presente lei.

§1º - Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, com exclusão de correção monetária, dos juros e multa de mora inscrito em dívida ativa.

§2º - Para os Beneficiários com parcelamento em dia, serão descontados das parcelas vincendas os juros e multa de mora, e no caso de antecipação, o saldo devedor deverá ser pago na forma prevista no §1º do art. 2º.

§3º - Os créditos tributários, juros, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei, não serão abrangido pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Art. 5º - Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a aprovação do benefício desta lei dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbencias.

Art. 6º - A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o Beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 7º - A Coordenação de Tributos, a Secretaria Municipal de Finanças e A Procuradoria Jurídica Municipal ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio-PA, 17 de março de 2021.


José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS MEIOS DE PUBLICIDADE EM 18/03/2021.